

cazo devem dar fiança aos novos direitos, q'. hão de pagar, deve haver hum livro, em que os providos dem fiança, fazendo termo, e se o escrivão da Chancelaria for fora da cid.^e, deve deixar os Livros, em que se carregue o novo direito e se fação os termos da fiança na mão de Tabelião, q'. o D.^r Ouv.^{or} ger.^{al} elleger por mais capas, por assim ser conveniente a real Faz.^a de S. Mag.^e q'. D.^s g.^e e esta ordem se registrará nos L.^{os} da Secretr.^a deste Governo, aonde virá certidão de q'. assim se executou. S. Paulo 10 de Agosto de 1722. *Com húa rubrica do Gen.^l*

36

Reg.^o de hum bando p.^a não haver atravessadores de farinha nesta Cidade

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por se me representar o grave prejuizo q'. se experimenta nesta cidade, de haver atravessadores a farinha, e aos mais generos comestiveis, q'. a terra produz, e necessitar esta dezordem de remedio prompto, ordeno, e mando q'. nenhum atravessador, tendeiro, ou vendilhão, venda daqui em diante a dita farinha, nem outro qualq.^r genero comestivel, por mayor preço do q'. aquelle, por q'. comprar aos Lavradores, e o q'. fizer o contr.^o pagará pella primeira vez trinta mil r.^s p.^a a faz.^a real, e havendo denunciante terá a terça p.^{te}, e terá dous mezes de prisão na fortaleza da barra de S.^{tos}, e pella segunda vez, pagará sessenta mil r.^s, e terá tres tratos de pollé; com declaração, q'. os Lavradores a poderam vender, e se lhe não poem preço taxado; p.^a q'. venha a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia mandei lançar este bando q'. se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.^{do} nos Livros da Secretr.^a deste Gov.^o e nos da Camr.^a se fixará no corpo da guarda. Dado nesta cid.^o de São Paulo aos 13 de Setr.^o de 1722 — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

